



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

01
P.

PROCESSO N°: 0166/2013.

DATA ABERTURA: 01/03/2013.

REQUERENTE: ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES - VEREADOR.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N° 011/2013.

DESCRIÇÃO: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS AUTARQUIAS E DAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS REALIZAREM CONSERTOS NAS VIAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ARQUIVADO

PROJETO DE LEI 011 /2013

Em: 06 / 03 / 2013

Presidente da Câmara

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS AUTARQUIAS E DAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS REALIZAREM CONSERTOS NAS VIAS PÚBLICAS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E O PREFEITO SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A obrigação de que trata esta Lei é de responsabilidade das Autarquias e das Empresas concessionárias de serviços públicos e outras que vierem a surgir, ainda que as obras que causaram as valas e os buracos tenham sido realizadas por terceiros por elas contratadas.

Art. 2º Fica obrigatório o total e satisfatório conserto, com obras de tapa valas e buracos, e recolhimento de entulhos diversos decorrentes destas obras, num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas do término das obras realizadas e vias públicas e passeios públicos, onde foram abertos buracos e valas para realização de serviços de instalação, manutenção ou conserto das redes de água e esgoto, luz, gás, telefone e outras.

§ 1º O prazo para conserto poderá ser estendido para 03 (três) vezes o determinado no "caput" deste artigo quando manifestada e comprovada necessidade, por escrito.

§ 2º As obras de tapa valas e buracos terão garantias de qualidade do serviço de, no mínimo, 06 (seis) meses, quando realizadas em vias sem calçamento ou pavimentação, e de 12 (doze) meses, quando realizada, em vias calçadas e/ou pavimentação.

Art. 2º A obrigação de que trata esta Lei e de responsabilidade das empresas concessionárias de serviços públicos descritos no artigo primeiro desta Lei e outras que vierem a surgir, ainda que as obras que causaram as valas e os buracos tenham sido realizadas por terceiros por elas contratadas, havendo, inicialmente, a necessidade prévia de licença para a execução pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte.

Parágrafo único. A licença somente será dispensada quando houver necessidade de atender reparos emergenciais motivados por avarias ocorridas nas redes de distribuição de serviços das concessionárias o que não isenta a empresa das demais obrigações desta Lei, inclusive da emissão de laudo ao final da obra.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º Enquanto perdurar as obras realizadas pelas empresas concessionárias de serviços públicos de água e esgoto, luz, gás, telefone e outras, as vias e/ou passeios públicos deverão, obrigatoriamente, ser sinalizadas pelas referidas empresas e se necessário, isolados com placas que permitam a nítida visualização também à noite, além de garantir, com segurança, a passagem de pedestres e veículos.

Parágrafo único. Constatará a sinalização o nome da empresa responsável pela obra, seu endereço e respectivo número de telefone para contato.

Art.4º Deverá ser feito laudo em três vias, constando a data e horário do termino da obra, subscrito pelo morador mais próximo da mesma, iniciando, com isso, o prazo estipulado para a garantia do reparo prevista no § 2º do art. 2º desta Lei; devendo uma via ficar disponibilizada ao morador que assinou o laudo, e a outra enviada a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte;

I - Após a conclusão do serviço, a empresa responsável pela obra deverá solicitar a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte documento de aceitação dos serviços.

Art. 5º – O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 90(noventa) dias, inclusive quanto às sanções cabíveis quando do descumprimento desta Lei.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracruz – ES, 01 de Março de 2013.


Alexandre Ferreira Manhães
Vereador - PMDB



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O Município de Aracruz possui problemas sérios com buracos e valas que são abertas pelas empresas concessionárias de serviços públicos, e que, depois de terminadas as obras de instalação, manutenção ou conserto de suas instalações, o estrago que causam nas vias e passeios públicos atormentam, muitas vezes, por meses, a nossa população.

Muitos dos buracos e valas existentes nas vias públicas são reflexos de outros abertos por ditas concessionárias. Não bastasse isso, quando as concessionárias resolvem tapar os buracos, o fazem por empresas terceirizadas ou pelo serviço público e de forma precária, gerando novos aborrecimentos à população e exposição da Administração Pública, como se esta não se importasse com os problemas ocasionados por estes acontecimentos.

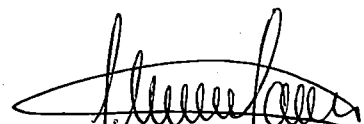
Sempre que nos referimos ao Serviço Público, nos deparamos com um problema generalizado, um mal latente e evidente no recebimento da prestação de serviço estatal, resultando em má qualidade ou não cumprimento ao Princípio da Eficiência.

Pensando nisso, apresento o presente projeto de lei, para solucionar estes problemas trazendo benefícios à população e a Administração Pública.

Pela relevância do projeto, conto com os Nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, às Comissões competentes,

Aracruz – ES, 01 de Março de 2013.


Alexandre Ferreira Manhães
Vereador PMDB



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PROCESSO Nº0166/2013.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO:

Após registrar e autuar o processo, encaminhamos para conhecimento e providências.

Em:
01/03/2013.

ROSANGELA MADRUGA DA SILVA
Protocolo Geral e Expediente/CMA.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

06/03

EXMº SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ-ES.

Alexandre Ferreira Manhães, infra assinado, vereador em pleno exercício de suas funções legislativas, vem mui respeitosamente, requerer a Vossa Excelência a retirada do Projeto de Lei nº 011/2013 de autoria deste signatário, de apreciação nos termos do artigo 104, VIII do Regimento Interno e o arquivamento da mesma.

Nestes termos
Pede deferimento.

Aracruz-ES., 06 de março de 2013.


Alexandre Ferreira Manhães
Vereador

*Defiu o pedido
Arquivare - 06/03/13*
